

Tipo de distribuição: Sorteio.

0712967-92.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Paulo Itamar Gomes. Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC). Advogado: Luiz Meireles Maia Neto (OAB: 2919/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0713710-05.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Adalberto de Barros Pimentel. Advogado: Marcos Paulo Pereira Gomes (OAB: 4566/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0713769-90.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Marluce Alves da Costa. Advogado: Marcos Paulo Pereira Gomes (OAB: 4566/AC). Advogado: Yasser Andrei Aires Morais (OAB: 5741/AC). Advogado: Cleiber Mendes de Freitas (OAB: 5905/AC). Advogado: ALEX DA SILVA OLIVEIRA (OAB: 5985/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Advogada: Patricia Shima (OAB: 125212/RJ). Advogada: Catarina Oliveira de Araújo Costa (OAB: 109085/RJ). Advogado: Luiz Henrique Oliveira do Amaral (OAB: 52759/RJ). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0713961-23.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 4215/AC). Apelada: Viviane da Costa Lima. Advogado: Luiz Felipe Martins de Arruda (OAB: 195880/MT). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714375-21.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria Marta da Silva Camilo Gomes. Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC). Advogado: VANDER LIMA RUBERT (OAB: 2619/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0718197-18.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Ademir Macário de Souza. Advogado: Roberto Alves de Sá (OAB: 4013/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000197-60.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: J. C. C.. Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC). Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Agravado: I. G.. Advogado: Arquilau de Castro Melo (OAB: 331/AC). Advogado: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000204-52.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Raimunda Batista de Souza. Advogado: Everton Araújo Rodrigues (OAB: 3347/AC). Advogado: Adelino Jaunes de Andrade Junior (OAB: 62775/SC). Agravado: Francisco Ribeiro. Advogado: Euclides Cavalcante de Araújo Bastos (OAB: 722A/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Administrativo

0100256-73.2025.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1000199-30.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Fernando Jorge Mendes de Lima. Advogada: VALDINAIRA EVARISTA DAS CHAGAS RODRIGUES ALVES (OAB: 14417/RO). Impetrado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc. Impetrado: Governador do Estado do Acre. Impetrado: Secretário de Estado de Administração do Estado do Acre. Impetrado: Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - Iapen. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000203-67.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: J. N. da S. dos S. e outro. Advogado: Antônio Alberto de Menezes Filho (OAB: 5986/AC). Impetrado: S. E. de S. do E. do A.. Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000205-37.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: A. A. F. do N. e outro. Advogado: Antônio Alberto de Menezes Filho (OAB: 5986/AC). Impetrado: S. E. de S. do E. do A.. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA Nº 685 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a posse da Administração Superior deste Poder Judiciário, relativa ao Biênio 2025/2027, no dia 7 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a dotação de pessoal das unidades administrativas prevista na Resolução n.º 187, de 21 de novembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo;

CONSIDERANDO que é ato privativo da Presidência deste Poder Judiciário a nomeação de cargos efetivos, comissionados e a atribuição das funções de confiança, nos termos do inciso I do art. 4º da Resolução n.º 187, de 21 de novembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, que o provimento dos cargos em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração, previstos na Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, depende do critério de escolha do Gestor, à luz da própria Constituição Federal,

RESOLVE:

Revogar, a Portaria n.º 265/2024, que designou servidora **Larissa de Abreu Melo Santos**, Analista Judiciária, matrícula n.º 7002049, para responder pela função de Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco, e designá-la para exercer suas funções na Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial - SEREP, com efeito retroativo a 7 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 11/02/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000907-97.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 686 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o afastamento da juíza de direito Isabelle Sacramento Torturela, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, em razão de sua participação na Oficina de Formação voltada aos membros do Comitê de Apuração do Orçamento Sensível ao Gênero - COSG, a ser realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2025, de 8h30 às 12h e 14h às 17h, no Auditório da PGE;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação contida nos autos SEI n.º 0002730-43.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o juiz de direito **Fábio Alexandre Costa de Farias**, titular da Vara de Apoio à Jurisdição (VAJUR), para exercer a jurisdição, em auxílio, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2025, sem prejuízo de suas demais atribuições jurisdicionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 10/02/2025, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002730-43.2024.8.01.0000

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 144/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA E F S P DE SOUZA

Processo Administrativo n.º 2024-144

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostila tem por objeto promover reequilíbrio econômico do contrato nº 144/2024, celebrado com a empresa E F S P DE SOUZA, conforme solicitação de D5647 e mapa comparativo de preços (id. D5721)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do Contrato passará de R\$ 201.280,00 (duzentos e um mil duzentos e oitenta reais) para R\$ 251.520,00 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café em pó torrado e moído, embalagem de 500 g, à vácuo: café em pó homogêneo, torrado e moído, tipo SUPERIOR, sabor predominantemente arábico, contendo na embalagem a identificação do produto, certificado de pureza e qualidade ABIC - SUPERIOR, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento. Características sensoriais: aroma característico do produto, amargor, doçura e acidez variando de leve a moderado, sabor característico e UNID 8.000 6.000,00 equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente encorpado. MARCA: 3 Corações	UNIDADE	8.000	R\$ 27,48	R\$ 219.840,00
2	Açúcar cristal, embalagem de 1kg. MARCA: Itamarati	KG	8.000	R\$ 3,96	R\$ 31.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER

Fonte de recursos: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior)

Elemento de despesa: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Documento assinado eletronicamente por REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Presidente em 10/12/2024 às 15:25:20.

3º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA Processo nº 2024.340

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula sexta do Contrato nº 18/2023, conforme informação da DIFIC (id. H6997).

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.4. As despesas do presente contrato correm a conta do: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 1760 (0700 RPI), Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.4. As despesas do presente contrato correm a conta do: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ; Fonte de Recurso 1.760.0700 - Recursos de Taxa Emolumentos, Taxas e Custas; e/ou 2.760.0700 - Recursos de Taxa Emolumentos, Taxas e Custas (Exercício Anterior), Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Presidente em 03/02/2025 às 11:09:35.

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO PROCESSO Nº 0001032 70.2022.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula quarta do Contrato nº 43/2023, conforme solicitado pela DRVAC (H6907).

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC,

Fonte de Recurso 1760.0700/2760.0700, Fonte de Recurso 1500.0100/2500.0100

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário FUNEJ;

Fonte de Recurso: 1.760.0700 - Recursos de Taxa Emolumentos, Taxas e Custas; e/ou, : 2.760.0700 - Recursos de Taxa Emolumentos, Taxas e Custas (Exercício Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas

Processo Administrativo nº:0011481-19.2024.8.01.0000ocal:Rio Branco

Unidade:GAAUX2

Requerente:Juiz de Direito José Leite de Paula Neto

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Edital nº 37/2024 - Provimento da Vara Criminal da Comarca de Brasília

DECISÃO

Trata-se de requerimento do juiz de direito José Leite de Paula Neto, solicitando o pagamento de ajuda de custo, nos termos nos termos do art. 70, III c/c § 3º da Lei Complementar nº 221/2010, considerando sua remoção da comarca de Cruzeiro do Sul para a comarca de Brasília.

O juiz de direito José Leite de Paula Neto ocupava o cargo de juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul e foi removido para ocupar o cargo de juiz de direito titular da Vara Criminal da Comarca de Brasília, nos precisos termos do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.705, de 22 de janeiro de 2025, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo SAJ/SG nº 0100112-02.2025.8.01.0000.

O ato foi levado a efeito mediante a Portaria nº 309/2025, da Presidência do TJ/AC, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.707, de 27 de janeiro de 2025, tendo o juiz de direito José Leite de Paula Neto assumido a titularidade da Vara Criminal da Comarca de Brasília, no dia 03 de fevereiro de 2025, resultando na vacância do cargo de juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Cumprido destacar, de início, que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de invalidação. A propósito desse assunto, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, rev. amp. e atual. 28ª ed. São Paulo: 2015, Editora Atlas, p. 20), leciona que:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

Em igual sentido, expõe Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 5ª Ed., Ed. Malheiros, São Paulo: 1994, pág. 52.) a respeito do princípio da legalidade:

(...) O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Onde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis (...).

Nesse viés, depreende-se que a legalidade é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração e que qualquer pagamento efetivado na esfera administrativa, somente poderá ocorrer sob as condições e na forma da lei.